



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.451

REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS DO SUBSOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigado, mediante comunicação expressa de necessidade, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer entidade pública ou privada que explore os recursos minerais deste município, a repassar 30% (trinta por cento), pela média da população anual do exercício anterior, da sua produção, para a utilização em obras de desenvolvimento urbano e rural, implementadas pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município pagará o preço de mercado pelo bem adquirido, e, no caso de exploração sem finalidade comercial, ou de finalidade estratégica, o bem será doado.

Art. 2º - A desobediência à solicitação, será precedida de pena de multa, no valor de 1.000 UFM, por dia de atraso. No caso de exploração sem fins lucrativos, ou estratégico, a desobediência implicará em paralisação administrativa da atividade até o completo restabelecimento da obrigação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

At. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre- Pará, em 07 de fevereiro de 2001.



Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente



Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário



Rosalina Pereira Maranhão
2º Secretário